



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Área de Ampliação da Pedreira nº 5281 "Aivados"		
Tipologia de Projecto:	Anexo I - ponto 18	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Castro Verde, freguesia de Casével		
Proponente:	Tecnovia-Sociedade de Empreitadas, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Data:	8 de Novembro de 2010
Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada		
Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do enquadramento do projecto no novo Plano Director Municipal (PDM) de Castro Verde, actualmente em revisão.2. Construção de um novo sistema de decantação das lamas com impermeabilização dos fundos e paredes de todo o sistema.3. Implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado, quer no Plano de Pedreira e no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), bem como nos elementos constantes do Aditamento ao EIA nas condições constantes da presente DIA com reflexos no PARP.4. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.5. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.		
Elementos a entregar:	<p>I) Previamente ao licenciamento, remeter à Autoridade de AIA, para aprovação:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O PARP com todas as alterações apresentadas e decorrentes da presente DIA.2. Plano de Gestão de Resíduos e as Boas Práticas de Gestão Ambiental, os quais devem ser incluídos no âmbito do Plano de Lavra.3. Os seguintes programas de monitorização com todas as alterações apresentadas na presente DIA:<ol style="list-style-type: none">a. Recursos Hídricos e Qualidade da Água;b. Qualidade do Ar;c. Ambiente Sonoro. <p>II) Em sede de licenciamento:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Plano de Pedreira, no qual o PARP deve conter as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do Aditamento ao EIA e da presente DIA, bem como um caderno de encargos devidamente actualizado e que contemple todos os fornecimentos de materiais e os trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP, assim como as respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.2. O Cronograma de Trabalhos, detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas e condições constantes da presente DIA, contemplando,		



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>nomeadamente, as diversas fases de exploração e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.</p> <p>3. Demonstrar a existência de total consonância entre o mencionado nas Medições e Orçamento com as propostas de recuperação apresentadas no Plano de Pedreira, nos elementos constantes do Aditamento ao EIA com reflexos no PARP, bem como as medidas de minimização destinadas à recuperação ambiental e paisagística constantes da presente DIA.</p>
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de Minimização:

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 7 a 39, 41, 47, 48, 49, 51 e 53.
2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, na área social da pedreira.

Fase prévia à exploração

3. Aplicar um modelo de regularização de terrenos conduza a um saldo de terras nulo (não deve haver *deficit* nem excesso de materiais). Assim, deve ser realizado um estudo de pormenor da distribuição geométrica dos terrenos ocorrentes e da qualidade dos mesmos.
4. Condicionar as acções previstas às características geológicas, estruturais e geomecânicas do metavulcanito, bem como do produto desejado (granulometria, por exemplo) e do fim a que se destina.
5. Condicionar as acções de desmonte a tiro previstas às características do explosivo e evitar o taqueamento secundário.
6. Limitar as acções de decapagem do solo às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
7. Minimizar o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura do solo e o seu armazenamento em pargas.
8. Efectuar a limpeza da vegetação entre Setembro e Fevereiro, ou seja, fora do período de reprodução dos vertebrados.
9. Impermeabilizar os locais de armazenagem de combustíveis, óleos, óleos usados e outras substâncias potencialmente tóxicas, impedindo a infiltração, contaminação de solos ou das linhas de água e eventual envenenamento de espécies de fauna e flora.
10. Incluir na cortina arbórea e arbustiva a plantar no perímetro da pedreira, espécies adequadas à região, de acordo com o disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo (Decreto-Lei n.º 18/2006, de 20 de Outubro).
11. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras, sobretudo durante as acções de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deve ser efectuado por técnico profissional devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).
12. O acompanhamento arqueológico deve realizar-se igualmente durante a instalação de estaleiros e abertura de novos caminhos e deve ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deve ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
13. Prospecção sistemática (a efectuar por arqueólogos profissionais), após a desmatação das áreas de incidência do projecto que apresentavam visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e zonas de empréstimos.
14. Evitar a ocupação do domínio hídrico com depósitos de granulados, ainda que temporários.
15. Definição de corredores de serviço, ordenando acessos e caminhos para a circulação da maquinaria e de veículos.

Fase de exploração

16. Actualização permanentemente do Plano de Lavra durante a fase de exploração da área da ampliação prevista, permitindo a adequada gestão dos recursos geológicos.
17. Adoptar medidas de minimização do empoeiramento e eventual projecção de rochas para as zonas ocupadas por trabalhadores, recorrendo à definição de horários para o uso dos explosivos e à rega das superfícies e caminhos vizinhos ao local de tiro.
18. Evitar a afectação da qualidade da água e das margens da Ribeira das Almoleias por meio de:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- a. Verificação e manutenção sistemática da impermeabilização das bacias de retenção das lamas.
 - b. Uso de “*passavants*” e de sistemas de drenagem pluvial.
19. Proceder à verificação e manutenção sistemática da impermeabilização das bacias de retenção das águas pluviais.
 20. Implementação do PARP de modo a devolver ao espaço a ocupação e uso anteriores e a recriar a diversidade biológica anteriormente existentes (antes da actividade).
 21. Realizar a manutenção dos equipamentos móveis no anexo externo apropriado para o efeito.
 22. Implementar cortinas arbóreas de modo a isolar visualmente a exploração.
 23. Optimizar os trajectos de circulação de máquinas, de modo a evitar a compactação excessiva dos solos e a destruição de eventuais habitats.
 24. Limitar a perturbação aos locais estritamente necessários e evitar a circulação desnecessária de máquinas pesadas.
 25. Construir um tanque de represa de águas na área da pedreira destinado ao combate a fogos.
 26. Promover a cultura de novas áreas com *Quercus Ilex* para promover a biodiversidade.
 27. Assegurar a manutenção do estado do pavimento no local de entrada e saída dos veículos pesados e cruzamento com a via pública.
 28. Entregar na Junta de Freguesia de Casével uma lista de contactos dos responsáveis da pedreira.
 29. Limitar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior da pedreira e respectivos acessos.
 30. Utilizar técnicas que controlem, na fonte, a produção de poeiras e equipamentos de perfuração com recolha automática de poeiras ou de injeção de água.
 31. Durante o desmonte do maciço, todo o material que possa constituir risco de desabamento ou de queda de fragmentos rochosos deve ser convenientemente saneado.
 32. Manutenção das boas condições de funcionamento e de impermeabilização das estruturas de retenção existentes.
 33. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra destinados ao acesso ao parque de blocos, à área de ampliação e ao local de depósito das pargas.
 34. Reposição, no ano seguinte à criação da cortina arbórea e arbustiva no perímetro da pedreira, dos exemplares que não vingarem, bem como proceder à manutenção do bom estado vegetativo da cortina arbórea e arbustiva.
 35. Cumprir o estabelecido no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro) e no Plano Municipal de defesa da Floresta contra Incêndios do concelho de Castro Verde.
 36. Garantir a sementeira das pargas resultantes do armazenamento das terras de cobertura, de modo a conservar a fertilidade e evitar o aparecimento de infestantes.
 37. Efectuar o aterro da cavidade de extracção apenas com o recurso à utilização de material inerte rejeitado da pedreira e rochas e solos não contendo substâncias perigosas, tal como previsto no Plano de Pedreira e de acordo com a legislação em vigor.
 38. Caso os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico assim o determinem, devem ser adoptadas medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
 39. Suspender as actividades no local, na fase preparatória ou na fase de exploração, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas.
 40. O desmonte a céu aberto com recurso a explosivos deve ter em conta os seguintes aspectos:
 - a. Na proximidade de receptores sensíveis, assegurar a utilização das melhores técnicas disponíveis (por forma a minimizar os impactes) e informar as populações, com antecedência, da data e local de ocorrência das operações que envolvam cargas explosivas;
 - b. Efectuar o dimensionamento dos desmontes com cargas explosivas, de modo a minimizar o número de rebentamentos necessários, de acordo com horários pré-definidos.

Fase de encerramento e desactivação

41. Estabelecer mecanismos financeiros com a Câmara Municipal de Castro Verde para pagamento do arranjo e manutenção das estradas e caminhos danificados (nomeadamente do caminho asfaltado que permite a ligação sul do IC1 às povoações de Ourique Gare e de Aivados), caso não se verifiquem condições de segurança para a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

circulação viária.

42. Proceder à limpeza, regularização, modelação e à mobilização do terreno de todas as áreas anteriormente intervencionadas e ao espalhamento de terra viva e fertilização naquelas superfícies, bem como à sua sementeira herbácea.
43. Proceder, após o final da exploração: à desactivação e remoção de todos os anexos de pedreira, instalações diversas, estabelecimentos de transformação, sapatas e fundações; à limpeza, regularização, modelação e à mobilização do terreno de todas as áreas anteriormente intervencionadas e, ao espalhamento de terra viva e fertilização naquelas superfícies bem como à sua sementeira herbácea. Aplicar ainda as restantes intervenções preconizadas no PARP para esta área.
44. Assegurar a manutenção e conservação de todas as medidas de recuperação ambiental e paisagística, em especial no relativo à vegetação, por um período de 2 anos.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP):

Implementar o PARP o qual deve ser revisto e alterado de modo a integrar todas as alterações apresentadas na presente DIA.

Programas de Monitorização:

Recursos Hídricos e da Qualidade da Água

Parâmetros a monitorizar

- Coliformes totais;
- Coliformes Fecais;
- Estreptococos Fecais;
- Sólidos Suspensos Totais;
- pH;
- Nitratos;
- Carência Química de Oxigénio;
- Detergentes Aniónicos (substâncias tensoactivas);
- Óleos e Gorduras e Hidrocarbonetos totais;
- Condutividade.

Locais e frequência de amostragem

- À saída do tanque de decantação de águas pluviais;
- Na captação subterrânea existente;
- A jusante do ponto de descarga na Ribeira das Almoleias.

A periodicidade deve ser bianual (Abril e Dezembro)

Métodos de tratamento de dados e critério de avaliação

Com base nos resultados analíticos deve ser avaliada a qualidade da água com recurso ao tratamento estatístico dos valores dos diferentes parâmetros determinados e deverão ser utilizados diagramas comparativos da evolução da qualidade.

A qualidade da água deve ser avaliada de acordo com as normas fixadas pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Os dados recolhidos devem ser compilados e armazenados numa Base de Dados, ou numa matriz de dados sistematizados, em folha de cálculo Excel.

Periodicidade e conteúdo dos relatórios de monitorização

Os relatórios de monitorização devem ser remetidos à Autoridade de AIA, com uma periodicidade de, no máximo, quinze dias após a obtenção dos resultados analíticos, devendo incluir os dados referentes aos resultados analíticos das campanhas de amostragem e, caso se verifique necessário, caso deverão ser propostas adequadas medidas de minimização.

Ambiente Sonoro

Objectivo

Implementar um programa de monitorização do ambiente sonoro, o qual deve ser revisto e adaptado, tendo em atenção os aspectos referidos nos pontos que se seguem. Deve ainda a consultado o documento “*Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído – Fase de Obra e Fase de Exploração*”, publicado em Novembro de 2009 e disponível no portal da APA.

O presente programa de monitorização deve acautelar a eventual classificação oficial de zonas mistas e sensíveis, a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

efectuar pelo município, na verificação do cumprimento dos valores limite legais.

Locais a monitorizar

Os locais a monitorizar devem corresponder aos receptores sensíveis potencialmente mais afectados/próximos da área de implantação do projecto, nomeadamente o edifício mais exposto da Rua de Ourique na povoação de Ourique-Gare e o edifício mais exposto da povoação de Aivados.

Parâmetros a monitorizar

Nas campanhas a realizar deve ser registado o parâmetro L_{Aeq} , nos três períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), tendo em vista a determinação dos indicadores L_{den} e L_n . Por outro lado, as medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos *Fast* e *Impulse* e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação L_{Ar} ;

As medições devem ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730:1996, complementada, com os procedimentos constantes do documento Circular de Clientes n.º 02/2007 (“*Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007*”) editado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), de forma a assegurar que os resultados das medições sejam representativos do período temporal que se pretende caracterizar.

Periodicidade

Em termos de periodicidade, a primeira campanha de monitorização deve ter lugar no primeiro ano de exploração, devendo ser garantido que a exploração se encontra em pleno funcionamento. A entrega do respectivo relatório deve ocorrer até 2 meses após a realização das campanhas.

Após a primeira campanha, a monitorização deve ter uma periodicidade quinquenal (de 5 em 5 anos). Contudo, caso seja claramente verificado o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), apenas será necessário realizar novas monitorizações caso ocorram alterações na exploração (alteração nos equipamentos, nas técnicas/regime de exploração e/ou no horário de funcionamento), alteração do volume de tráfego de pesados envolvido no transporte de materiais e/ou eventuais reclamações.

Métodos de tratamento de dados e critério de avaliação

Nos casos em que sejam detectadas não conformidades com o RGR, devem ser despoletadas medidas de minimização adicionais, sendo necessário efectuar nova avaliação após a concretização dessas medidas, de forma a demonstrar que foi reposta a conformidade legal.

Em situações de reclamação, devem ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deve ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

Qualidade do Ar

Implementar um Programa de Monitorização da Qualidade do Ar, de acordo com o documento da Agência Portuguesa do Ambiente intitulado “*Metodologia para a monitorização de partículas no ar ambiente em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental*”, o qual deverá apresentar uma periodicidade anual.

Objectivo

- Quantificar as concentrações de PM_{10} .

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a $10 \mu m$ (PM_{10}).

Locais de amostragem

- As amostragens devem ser realizadas nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência.
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração devem ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas que devem respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:
 - Medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deve ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
 - Utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 - Caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.
- Deve constar dos relatórios das campanhas uma interpretação e apreciação dos resultados, obtidos em função das condições meteorológicas observadas e das condições de laboração da pedreira, devendo também proceder-se a uma análise da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deve ter em conta aspectos relevantes da actividade das restantes pedreiras presentes na área, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas;
- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/ m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deve ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deve ser anual.

Critérios de avaliação de desempenho

- Cumprimento dos valores-limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Em situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, os relatórios das campanhas devem apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Validade da DIA:	8 de Novembro de 2012
-------------------------	-----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Data de início do procedimento de AIA no dia 8 de Abril de 2010.▪ A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por oito elementos, dos quais quatro da APA, um da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A), um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e um do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).▪ Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e respectivo Resumo Não Técnico, tendo o prazo ficado suspenso até a entrega do mesmo. Estes elementos foram recepcionados a 16 de Junho de 2010.▪ A informação contida nos Aditamentos dava resposta às questões levantadas pela CA, pelo que foi declarada a conformidade do EIA a 29 de Junho de 2010.▪ Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas à CA: Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Alentejo; Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP-A); Estradas de Portugal (EP); Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direcção Regional de Economia do Alentejo (DRE-A); Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); Electricidade de Portugal (EDP); Rede Eléctrica Nacional (REN); Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). Destes foram obtidos os seguintes: AFN; DRE-A; DEGEG; EDP-Distribuição.▪ Realização de uma visita ao local, no dia 23 de Julho de 2010, na presença de representantes da CA, do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA.▪ Análise dos resultados da Consulta Pública, a qual decorreu por um período de 25 dias, com início a 20 de Julho de 2010 e término a 7 de Setembro de 2010.▪ Elaboração do presente Parecer Técnico.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5769, de 5 de Novembro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> emite parecer favorável condicionado e informa o seguinte:<ul style="list-style-type: none">– O projecto abrange áreas de terreno plano, exclusivamente de solo nú, sendo o coberto arbóreo bastante reduzido; verifica-se contudo a presença de sete azinheiras dispersas cujo pedido de abate foi solicitado pelo proponente em 2008, de forma a cumprir o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, o qual foi despachado favoravelmente condicionado à obtenção de licença de ampliação da pedreira;– Como medida de recuperação paisagística e de minimização dos impactos produzidos pela exploração, propõe a rearboreização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento e no respeito do disposto no Plano de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo (Decreto-Lei n.º 18/2006, de 20 de Outubro);– Refere que deve ser dado cumprimento ao estabelecido no âmbito do Sistema
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>de Defesa da Floresta contra incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro) e no Plano Municipal de defesa da Floresta contra Incêndios do concelho de Castro Verde.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>DRE-A</u> refere nada ter a opor à execução do projecto.▪ A <u>DGEG</u> emite parecer favorável ao projecto e apresenta vários comentários sobre vários descritores (projecto, geologia, ambiente sonoro, uso do solo, recuperação paisagística, entre outros).▪ A <u>EDP-Distribuição</u> refere nada ter a opor ao projecto, referindo que devem ser mantidas as distâncias de protecção legalmente previstas relativamente ao ramal de alimentação eléctrica da pedreira. Informa que eventuais modificações da rede eléctrica, motivadas pela ampliação da pedreira, devem ser executadas a encargo do promotor. <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
--	---

Resumo do resultado da consulta pública:	Durante o período de Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em avaliação tem por objectivo garantir reservas geológicas suficientes com vista ao auto-abastecimento em matéria prima para o fabrico de betão e de betuminoso e garantir maior rentabilidade económica da pedreira.</p> <p>O projecto incide sobre uma área de cerca de 30 ha situada na Herdade de Aivados, freguesia de Casével, concelho de Castro Verde. A área de projecto inclui a área actualmente em exploração, com cerca de 20 ha, dos quais apenas 3 ha estão devidamente licenciados, bem como a área de ampliação, com cerca de 10 ha.</p> <p>Face à necessidade de regularização da situação da actual pedreira e de se proceder à sua reestruturação e expansão para Norte e Noroeste, o projecto integra não só a actual área em exploração, mas também a futura área de ampliação da pedreira.</p> <p>O volume total de reservas geológicas é superior a 9 000 000 m³, dos quais cerca de 1 800 000 m³ correspondem a material rejeitado, a que corresponde um período de vida útil da pedreira de 37 anos.</p> <p>Refere-se que o projecto em apreço não tem enquadramento na classe de espaço "Perímetro Urbano", pelo que a pretensão não é compatível com o disposto no Plano Director Municipal (PDM) de Castro Verde. No entanto, estando actualmente a decorrer o procedimento de Revisão do PDM de Castro Verde e uma vez que a autarquia assumiu, no âmbito da revisão em curso e conforme declaração emitida pelo Ofício n.º 1163 de 2 de Abril de 2009, a possibilidade de redução da área afecta ao "Perímetro Urbano", conclui-se que a compatibilidade do projecto em apreço com o novo PDM de Castro Verde está acautelada. Assim, conclui-se que o enquadramento do presente projecto com os instrumentos de gestão territorial (IGT) está devidamente salvaguardado mediante o cumprimento da condicionante n.º 1 da presente DIA.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que, de um modo geral, da implantação do projecto resultam impactes negativos pouco significativos e minimizáveis mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>Os impactes positivos associados ao presente projecto afiguram-se significativos para a actividade económica da exploração de inertes, facto que se repercutirá nas actividades a jusante (construção de estradas, construção civil, entre outras) e na</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

criação de empregos a elas associadas.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Área de Ampliação da Pedreira n.º 5281 Aivados" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.